



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2018, de autoria dos Vereadores Hudson Pessini e João Donizeti Silvestre, que altera a redação do art. 2º e art. 3º da Lei nº 9.551, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre a prática de maus-tratos e crueldade contra animais no Município Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Hudson Pessini e padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que ao definir a destinação dos valores arrecadados com a aplicação das multas previstas na proposição, ela trata de ingerência em atividades tipicamente administrativas, quais sejam, a administração das receitas municipais e implementação de serviços públicos, que são de alçada de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme estatui o art. 38, IV e art. 61, II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 84, II e VI, "a", da Constituição Federal.

Dessa forma, a Emenda nº 02 ao PL nº 231/2018 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 24 de setembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro